



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1834

De 11 de julho de 2012

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Américo do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Extraordinária realizada no dia 04 de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Fundo Municipal de Assistência Social, instituídos pela Lei Municipal nº 1064, de 29 de dezembro de 1995, passam a ser regidos pelas determinações estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Américo Brasiliense, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado ao Departamento Municipal de Promoção Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02(dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;

III – Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no Conselho;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

IV – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico, com os órgãos gestores, resguardado-se as respectivas competências;

V – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ou federal, alocados no fundo Municipal de Assistência Social;

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII – Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

VIII – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal no CMAS e CNAS;

IX - Propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos.

X – Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

XI – Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XII – Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XIII – Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIV – Aprovar o pleito de habilitação do Município;

XV – Aprovar a Declaração do Gestor Municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/BPC e benefícios eventuais;

XVI – Emitir declaração comprovando o funcionamento da sistemática de monitoramento e avaliação de proteção social básica e proteção social especial;

XVII – Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

XVIII – Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo físico-financeiro anual do governo federal no sistema;

XIX – Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno

XX – Encaminhar as deliberações de conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desmembramentos;

XXI – Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelos governos estadual e federal;

XXII – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programa, projetos, benefícios e serviços;

XXIII – Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

XXIV – Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal

- a) 01(um) representante do Departamento de Promoção Social.
- b) 01(um) representante do Departamento de Saúde.
- c) 01(um) representante do Departamento de Educação e Cultura.
- d) 01(um) representante do Departamento de Finanças.

II – Da Sociedade Civil

- a) 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil
- b) 02(dois) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social cadastradas no Município.
- c) 01(um) representante dos usuários.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida as participações no CMAS de entidades juridicamente constituídas e cadastradas no CMAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 4º Os representantes da Sociedade Civil e os representantes dos usuários serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único.

Art. 5º. Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I – dos representantes da sociedade civil indicado no fórum.
- II – do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 6º. A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal.

III – cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V – o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 01(um) ano, permitida uma única recondução subsequente, por igual período;

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º. O Departamento de Promoção Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art.9º. O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

§ 1º. A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.

§ 2º. A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

Art. 10. A Secretaria Municipal a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei, denominar-se-á “Secretaria Municipal de Assistência Social”.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei Municipal nº 1064, de 29 de dezembro de 1995, é o responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Ao Fundo Municipal de Assistência Social caberá a gestão dos recursos destinados à Assistência Social de Américo Brasileiro.

§ 2º. O Poder Executivo disporá sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12. Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I – dotação consignada anualmente no orçamento do Município e créditos suplementares que lhe forem destinados;
- II – repasses financeiros de órgãos federal e estadual;
- III – doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;
- IV – doações particulares;
- V – legados;
- VI – contribuições voluntárias;
- VII – resultados de suas aplicações financeiras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Parágrafo Único –Os recursos de responsabilidade do Município, destinados à Assistência Social, serão repassados automaticamente ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a medida em que forem sendo realizadas as receitas de administração financeira e orçamentária, previstas na Lei nº 4320/64.

Art. 13. As receitas próprias, discriminadas no art. 12, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS e empenhadas à conta das dotações da unidade de despesas “Conselho Municipal de Assistência Social”.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário e de modo especial as Leis nºs 1064, de 29 de dezembro de 1995, 1090, de 20 de agosto de 1996 e 1425, de 21 de setembro de 2004..

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 11 dias do mês de julho de 2012 (dois mil e doze)

VALDEMIRO BRITO GOUVÊA
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

SEBASTIÃO DONIZETE RORATO
Diretor de Gabinete

Registrada às fls. 62, 63, 64, 65, 66 e 67 do livro competente n. 32 (trinta e dois)